



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 10 /2024 da CCJR sobre o Projeto de Resolução nº 03/2023, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a definição de critérios para a avaliação, guarda e eliminação de documentos da Câmara Municipal de Paríquera-Açu.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de resolução que trata a respeito da gestão documental da Câmara, estabelecendo critérios para a avaliação, guarda e eliminação de documentos.
2. A proposta está estruturada da seguinte forma:

“CAPÍTULO I - DA GESTÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

CAPÍTULO II - DOS DOCUMENTOS DE ARQUIVO

CAPÍTULO III - DA TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS

CAPÍTULO IV - DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE GUARDA TEMPORÁRIA

CAPÍTULO V - DA GUARDA PERMANENTE DE DOCUMENTOS

CAPÍTULO VI - DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E DA TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I (modelo de tabela de temporalidade de documentos)

ANEXO II (modelo de relação de eliminação de documentos)

ANEXO III (modelo de edital de ciência de eliminação de documentos)

ANEXO IV (modelo de termo de eliminação de documentos)”



3. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

5. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

6. A **espécie legislativa** está em conformidade com o art. 212 do Regimento Interno.¹

8. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta observa os preceitos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

9. **Quanto à juridicidade**, não há óbice para deliberação da matéria em Plenário, uma vez que o projeto de resolução está em conformidade com a Lei nº 8.159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, segundo a qual “*considerase gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.*” (art. 3º).

10. De acordo com o art. 1º da supracitada lei, “*é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.*”

11. Contudo, a fim de aperfeiçoar a proposta, **esta relatoria propõe a aprovação de emenda aditiva ao art. 15, para prever a obrigatoriedade de digitalização de todos os**

¹ Art. 212 Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara. Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de resolução, entre outras: (Redação dada



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

documentos atualmente constantes no arquivo morto, bem como aqueles constantes nos arquivos físicos da sede da Câmara.

12. **No mérito**, a proposta é importante, pois a guarda dos documentos existente nesta Casa de Leis devem permanecer permanente, para que possa servir de consultar por parlamentares e cidadãos.

13. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável de **maioria absoluta** dos membros da Câmara (**cinco votos**), em um **único turno** de votação, nos termos do disposto no § 2º do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela legalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** à sua deliberação com a emenda aditiva pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 11 de março de 2024.

RODRIGO MENDES
Relator

PELAS CONCLUSÕES:

CARLINHOS ASSPA

Presidente

JORGE CARAÍ

Membro

pela Resolução no 002/2012) I - assuntos de economia interna da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda aditiva para acrescentar o §1º ao art. 15
do Projeto de Resolução nº 03/2023.

Redação proposta:

Art. 15 (...)

§ 1º Deverão ser digitalizados todos os documentos atualmente constantes no arquivo morto e na sede da Câmara Municipal.

Justificativa: É importante que todos os documentos existentes no arquivo morto e na sede da câmara municipal sejam preservados, pois hoje é comum as casas legislativas fazerem contratações de empresas especializadas em digitalizações de todos seus arquivos, para que possam no futuro ser consultados por parlamentares e cidadãos. Desta forma, mesmo que seja realizado um filtro e seleção de guarda de documentos, não haverá perigo de perda de qualquer documentos existente hoje nesta casa de leis, pois os mesmos poderão ser armazenados até mesmo em nuvem na internet.

Sala das Comissões, 11 de março de 2024.

RODRIGO MENDES
Relator

CARLINHOS ASSPA

Presidente

JORGE CARAÍ

Membro